

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/04/2024 | Edição: 80 | Seção: 1 | Página: 42

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE ABRIL DE 2024

Institui Comissão Técnica para elaborar documento orientador no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18 do Anexo I do Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão Técnica para elaboração do documento orientador no âmbito da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica.

Art. 2º Compete à Comissão Técnica:

I - colaborar na análise de dados e informações referentes ao mundo do trabalho que motivam e impactam a implantação da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica;

II - colaborar na discussão conceitual, metodológica e operacional referente à Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica;

III - elaborar documento orientador para implantação da Rede Nacional de Certificação Profissional - Rede Certifica; e

IV - formular modelos de documentos relacionados ao processo de certificação profissional.

Art. 3º A Comissão Técnica será composta por membros da Setec/MEC, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e por representantes da Sociedade Civil, designados em ato específico do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 4º A critério da Coordenação, outros especialistas e técnicos poderão ser convidados a atuar como colaboradores da Comissão.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da Comissão Técnica será exercida pela Diretoria de Políticas e Regulação de Educação Profissional e Tecnológica - DPR/Setec.

Parágrafo único. A Setec prestará apoio administrativo à Comissão.

Art. 6º As reuniões da Comissão Técnica ocorrerão no formato híbrido, quinzenalmente, e por convocação de sua Coordenação, com quórum mínimo de cinquenta por cento de sua composição.

§ 1º Os encaminhamentos e as proposições ocorrerão, preferencialmente, por consenso ou, quando esse não for alcançado, por maioria simples.

§ 2º Caberá à Coordenação da Comissão deliberar sobre os encaminhamentos e as proposições, em caso de empate.

§ 3º Eventuais reuniões extraordinárias serão convocadas pela Coordenação da Comissão, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 7º A Comissão terá o prazo de sessenta dias para conclusão dos trabalhos e apresentação do documento orientador ao Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Parágrafo único. O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado por decisão do Secretário de Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MARTINS VIDOR



